



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

D E C R E T O Nº 42/91

Constitui a Comissão Municipal da Vigilância da Cólera de Várzea Grande e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal da Vigilância da Cólera de Várzea Grande, com os objetivos de planejar, implantar e supervisionar todas as ações de Vigilância do Município.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, compõe-se de Instituições, Multidisciplinares, assim constituída:

- Presidente: Dr. Elson Bertholdo de Souza
(Representante da Secretaria Municipal de Saúde)
- Coordenador Executivo: Carlos Vitorino.
(Representantes da Secretaria Estadual da Saúde)
- 02 Representantes da Secretaria de Viação e Obras.
- 02 Representantes da Secretaria de Imprensa
- 02 Representantes das Associações de Moredores
- 02 Representantes da Infraero
- 02 Representantes da Emater
- 02 Representantes do 4º Batalhão de Polícia Militar

cont...

ADMINISTRAÇÃO:
CONTINUIDADE DE PROGRESSO





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

- 02 Representantes da Sanemat;
- 02 Representantes da Secretaria de Educação e Cultura de Várzea Grande;
- 02 Representantes da Sup. Regio. Educ. e Cultura de V. Grande;
- 02 Representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande;
- 02 Representantes do Polo Regional de Saúde de Cuiabá.

Art. 3º A Comissão Municipal se subdividirá em três sub-comissões abaixo discriminadas:

I- Sub- Comissão da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Saneamento.

Sub-Coordenador: Dr. ALCILENE F. B. SOUZA.

II- Sub-Comissão de Divulgação e Educação em Saúde.

Sub-Coordenadora Profª. Ana Porfíria de Campos.

III-Sub-Comissão de Diagnósticos e Tratamento.

Sub-Coordenador Dr. Douglas Alberto de Arruda Gomes.

Art. 4º Competências e Atribuições:

I- Esta Comissão terá caráter Normativo e Deliberativo.

II- Em caso caracterizado de Calamidade Pública' utilizar-se de todos os recursos disponíveis da Máquina Pública Administrativa e Técnica.

III- No caso de Epidemia os representantes envolvidos deverão dedicar-se exclusivamente as atividades desenvolvidas na Vigilância.

IV - O assunto em pauta deverá ter caráter urgente e prioritário.

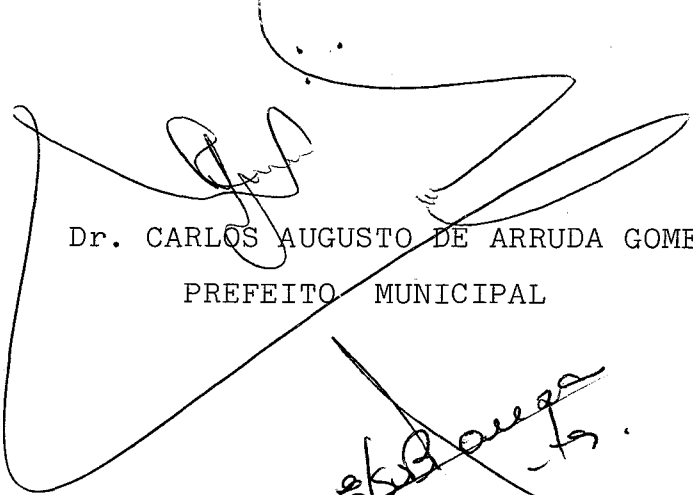




ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande
04 de Novembro de 1991.



Dr. CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



Dr. ELSON BERTHOLDO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

